



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Aos Decretos-Leis n.ºs 42 660 e 42 663 e ao Decreto n.º 42 662, que, respectivamente, promulgam a reforma do regime jurídico dos espectáculos e divertimentos públicos, a reorganização dos serviços da Inspecção dos Espectáculos e o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 17 702:

Manda abonar durante o ano de 1960 às embaixadas e legações de Portugal junto de diversos países várias quantias mensais, destinadas a ocorrer ao pagamento de despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado.

Portaria n.º 17 703:

Manda abonar durante o ano de 1960 às embaixadas e legações de Portugal junto de diversos países várias quantias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente.

Portaria n.º 17 704:

Manda abonar durante o corrente ano a determinados consulados de Portugal diversas quantias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente.

para efeitos de nova classificação», deve ler-se: «Pedido de revisão para efeitos de nova classificação e outros».

Ao Decreto n.º 42 662:

No artigo 175.º, onde se lê: «ou ocupando parte de edifícios, mas com acessos privativos», deve ler-se: «ou ocupando parte de edifícios, mas com acessos fáceis».

Ao Decreto-Lei n.º 42 663:

No artigo 20.º, onde se lê: «b) Ao adjunto da Inspeção, 2.000\$», deve ler-se: «b) Ao adjunto da Inspeção, 1.500\$».

No § único do mesmo artigo, onde se lê: «com excepção da referida na alínea a)», deve ler-se «com excepção das referidas nas alíneas a) e b)».

No artigo 21.º, § 2.º, onde se lê: «não abrange a delegação do Porto», deve ler-se: «não abrange a delegação do Porto nem as restantes delegações nas sedes de distrito».

Presidência do Conselho, 28 de Abril de 1960. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 17 702

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1960 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 2) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as quantias mensais que se indicam, a fim de ocorrerem ao pagamento de despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado:

Embaixadas	Escudos
Bona	4 500\$00
Berna	6 000\$00
Buenos Aires	2 000\$00
Caracas	4 700\$00
Copenhaga	4 000\$00
Haia	4 500\$00
Karachi	2 500\$00
Londres	15 000\$00
Madrid	9 000\$00
Oslo	5 000\$00
Otava	4 100\$00
Paris	14 000\$00
Pretória	4 300\$00
Rio de Janeiro	1 200\$00
Vaticano	10 000\$00
Washington	15 760\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 268, de 30 de Novembro de 1959, pela Presidência do Conselho, os Decretos-Leis n.ºs 42 660 e 42 663 e o Decreto n.º 42 662, determino que se façam as seguintes rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 42 660:

No artigo 48.º, onde se lê: «do Decreto n.º 32 946, de 3 de Agosto de 1953», deve ler-se: «do Decreto n.º 32 946, de 3 de Agosto de 1943».

No artigo 72.º, § 1.º, onde se lê: «nos termos das Leis n.ºs 2037 e 2081», deve ler-se: «nos termos das Leis n.ºs 2073 e 2081».

Na tabela III (vistos), onde se lê: «Jogos com grupos da 1.ª divisão. Jogos com grupos da 2.ª divisão», deve ler-se: «Jogos com grupos da 1.ª divisão (campeonatos nacionais). Jogos com grupo da 2.ª divisão (campeonatos nacionais)».

No artigo 73.º, alínea c), onde se lê: «As audições por músicos cegos», deve ler-se: «As audições ou bailes com músicos cegos».

Na tabela VII (exame e classificação dos diversos elementos de espectáculo), onde se lê: «Pedido de revisão